



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 18

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1973

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 23.099, DE 2 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

1) Declarar vago o cargo de Confiança de Designação Provisória de Chefe da Seção de Assistência Social, índice VII, em virtude do falecimento de sua titular, a servidora Lucinha de Souza Celestino, Oficial de Administração, nível 12-B, matrícula nº 7.259, ocorrido em 11 de dezembro de 1972;

2) Elegar — "post mortem" a referida servidora, pela exemplar conduta com que sempre se houve no exercício daquele cargo de chefia demonstrando excepcional senso de responsabilidade, grande zelo e acentuada dedicação nas tarefas que lhe foram confiadas. — *Stavro Sava*.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 064, DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nomear o Engenheiro Antonio Castello Branco Clark Filho, matrícula nº 1.847, contratado, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assessor da Diretoria de Obras, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.741, de 29 de outubro de 1952, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.016,00 (hum mil e dezessis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1972. — *Thomas J. L. Landau*, Diretor-Geral Substituto,

### 16.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 16.371, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Laureci Ladsiau Bastos, matrícula nº 2.129.864, do Quadro de Pessoal desta Autarquia,

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

para exercer a função de Substituto do Titular da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Atlantiro Veríssimo da Silveira*.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1973

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 16.381 — Dispensar o servidor Henry Alberto Berlinck, matrícula nº 2.129.790, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Serviço de Obras deste 16º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria nº 16.095, de 8 de fevereiro de 1972.

Nº 16.382 — I — Dispensar a servidora Elizabeth Aquino Lehmkuhl, matrícula nº 2.090.712, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária Distrital, designada pela Portaria nº 16.025, de 15 de dezembro de 1971;

II — Designar a referida servidora, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Obras, deste 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 16.383 — Designar a servidora Generosa Pereira Favares, matrícula nº 1.029.269, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da Secretaria Distrital, deste 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 16.384 — Dispensar o servidor Tácilo Péricles de Araújo, matrícula nº 2.128.855, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de substituto do Assistente da Residência 16-6-Maravilha-SC, designado pela Portaria nº 16.307, de 3 de setembro de 1972.

Nº 16.385 — Dispensar o servidor Antônio Paulo de Ataíde Tubs, matrícula nº 2.176.781, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Substituto do Titular da Seção Administrativa da Residência — 16-6 — Maravilha — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria nº 16.307, de 3 de setembro de 1972.

Nº 16.386 — Designar o servidor Sebastião Medeiros dos Santos, matrícula nº 2.176.966, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Titular da Seção Administrativa da Res

— 16-6 — Pinhalzinho — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 16.387 — Designar o servidor Antônio Paulo de Ataíde Tubs, matrícula nº 2.176.781, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Assistente da Residência — 16-6 — Pinhalzinho — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 16.388 — I — Dispensar o servidor Antônio Kovart Tchak, matrícula nº 2.171.163, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa da Res — 16-6 — Maravilha — SC, designado pela Portaria nº 16.259, de 23 de agosto de 1972.

II — Designar o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa da Res — 16-6 — Pinhalzinho — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 16.389 — I — Dispensar o servidor Tácilo Péricles de Araújo, matrícula nº 2.128.855, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação das Res — 16-6 — Maravilha — SC, designado pela Portaria nº 16.258, de 23 de agosto de 1972.

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação das Res — 16-6 — Pinhalzinho — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 16.390 — I — Dispensar o servidor Nêlio Varela dos Santos, matrícula nº 2.128.973, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório, da Res — 16-6 — Maravilha — SC, designado pela Portaria nº 16.257, de 23 de agosto de 1972.

II — Designar o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório, da Res — 16-6 — Pinhalzinho — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 16.391 — I — Dispensar o servidor Manoel Rodrigues, matr. número 2.129.214, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Substituto do Titular da Seção de Conservação da Res — 16-6 — Maravilha — SC, designado pela Portaria número 16.305, de 3 de setembro de 1972.

II — Designar o referido servidor, para exercer a função de Substituto do Titular da Seção de Conservação da Res — 16-6 — Pinhalzinho — SC,

deste 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 16.392 — I — Dispensar o Engenheiro Advair Siqueira Pitta, matrícula nº 160.836, regido pela CLT, do cargo de confiança, símbolo 1-F, de Engenheiro Residente, da Residência — 16-6 — Maravilha — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria nº 2.195, de 6 de setembro de 1972;

II — Designar o referido servidor, para exercer o cargo de confiança, símbolo 1-F, de Engenheiro Residente, da Residência — 16-6 — Pinhalzinho — SC, com a gratificação mensal de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, e Tabela de Gratificação aprovada pelo Art. 1º do Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972.

Nº 16.393 — Designar o servidor José Zancheta do Amaral, matr. número 2.090.933, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Titular da Seção de Laboratório da Residência — 16-6 — Pinhalzinho — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Atlantiro Veríssimo da Silveira*.

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o Art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 16.394 — Designar o servidor Geraldo Wolff, matr. nº 2.177.186, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização — 16-10 — Condição — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 16.395 — Designar o servidor Rafael Veríssimo dos Santos, matrícula nº 2.129.799, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização — 16-6 — Três Pinheiros — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal. — *Atlantiro Veríssimo da Silveira*.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONARIOS, listing costs for Semestre and Ano for various categories like Exterior and Mensal.

PORTE AÉREO

Table showing costs for Mensal, Semestral, and Anual.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento, do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento a destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso da elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é adveniente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

mero 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

(P) nº 31-DG - Dispensar, a pedido, Maria Thereza Salles Motta - Assistente de Administração AF-602.14.A, do cargo de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1970, designada conforme Portaria "P" nº 364-DG, de 16 de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 23-9-70 e no BOAD nº 181 de 24-9-70.

(P) nº 32-DG - Dispensar, de acordo com o Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Helena Santiago Peixoto - Assessor do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada de Chefe da Secretaria (P/S) símbolo 2-F, da Procuradoria Judicial deste Departamento, designada conforme Portaria nº 1.025-DG, de 16 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial nº 162, e B.P. nº 164, de 26 e 31-3-66, respectivamente.

(P) nº 33-DG - Designar Maria Thereza Salles Motta - Assistente de Administração AF-602.14.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria (P/S) da Procuradoria Judicial deste Departamento em decorrência da dispensa da referida função de Helena Santiago Peixoto - Assessor.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a aprovação da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República examinada na Exposição de Motivos nº 536 DAS, de 24-8-70 publicada no Diário Oficial de 10-9-70, resolve:

N.º (P) 34-DG - Designar Helena Santiago Peixoto - Assessor para exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com a gratificação mensal de Cr\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), constante da Tabe-

la de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1970, em vaga decorrente da dispensa de Maria Thereza Salles Motta - Assistente de Administração AF-602.14.A.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 973ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e setenta e dois

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Goes - Presidente

Zazen Boghossian - Diretor-Geral do DNPVN

Benjamin Eurioco Cruz - MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva - CNT - Manoel Poggi de Araújo - SUNAMAM

Jardy Séllos Corrêa - BNDE

Luiz Carlos Veiga do Amaral - MM

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sua de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, reunida-se a nonagentesima septuagesima terceira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng.º Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida e APROVADA a Ata da 972ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata o Processo CNPVN - nº 396-72, que trata da barra e da alienação de materiais inservíveis do DNPVN, sob a responsabilidade da 3ª Diretoria Regional. De acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é no sentido de autorizar a barra e a alienação. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 973.1 72). É dada a pa-

larva ao Conselheiro Benjamin Eurioco Cruz, para relatar o Processo - CNPVN - nº 655-65 referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 41-71, de 10.11.71, firmado entre o DNPVN e Serveng - S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, para a execução de serviços de emergência, na construção do Porto de Itaqui (Ma). Esclarecendo que o aditamento contratual visa prorrogar, até 30.11.73, o prazo contratual, o Relator dá o seu voto favorável à aprovação do Termo Aditivo, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 973.2-72). Em a palavra do Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, que relata o Processo CNPVN - nº 33-72, que trata do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de 12.1.72, firmado entre o DNPVN e Burroughs Eletrônica Ltda., para a prestação de serviços técnicos de manutenção de cartões e locação de horas de computador, necessários ao processamento de dados estatísticos de diversos portos nacionais. O Relator esclarece que o aditamento em causa altera os parâmetros 3º, 4º e 5º da Clausula Sétima do Contrato, mantendo-se seu valor global, que passa de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 370.000,00, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. O voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, é pela aprovação do Segundo Aditivo. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 973.3 72). Em sequência, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN nº 397 72, referente à construção de um trapiche de madeira, para uso próprio, de João Napoleão de Souza e Filhos Ltda., na margem direita do rio Itaqui Aqu (SC). Tendo em vista o Parecer da Assessoria do Conselho o voto do Relator é no sentido de autorizar a construção observadas as disposições legais que regem a matéria. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 973.4-72). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, que relata o Processo CNPVN - nº 251-72, que trata da re-

ificação do inciso II da Resolução nº 241.2 72, de 1.11.72, referente à cessação de materiais do acervo do DNPVN, cuja baixa fora autorizada pelo inciso I da citada Resolução. O Relator esclarece que, pela ratificação, solicitada pela Direção Geral do DNPVN, o material deve ser cedido à Divisão de Bibliotecas e Documentação, do Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, do Estado da Guanabara, e não mais ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, conforme fora anteriormente autorizada, em face do desinteresse revelado pelo Instituto. De acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator e pela ratificação em apreço. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 973.5 72). Permanecendo com a palavra, o mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN - nº 406-72, referente ao orçamento do DNPVN, para o exercício de 1973. Considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator e pela aprovação do orçamento, na forma proposta pela Direção Geral do DNPVN. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 973.6 72). A seguir é dada a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral que como Relator, solicita seja retirado de pauta o Processo CNPVN - nº 56-69, que trata do Contrato nº 65 72, firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para o prosseguimento das obras de recuperação das praias de Fortaleza (CE). O pedido do Relator é acolhido pelo Plenário. É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, para relatar o Processo CNPVN - nº 404 72, referente à adicional tarifário a ser concedido aos Portos de Manaus, Fortaleza, Cabedelo, Recife Ilhéus, Salvador, Vitória, Paragana, Santos e Embubaba. Considerando que o adicional visa suprir recursos para o pagamento do aumento de salários dos portuários permitido pelo Conselho Nacional de Política Salarial, o voto do Relator é favorável à concessão do adicional de 15%. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nº 973.7-72). O mesmo Conselho relata, a seguir, o Processo CNPVN nº 36-63, que trata do adicional tarifário de 15% a ser concedido ao Porto de Belém. O Relator é favorável à concessão, tendo em vista que o adicional oferecera recursos para manter o equilíbrio financeiro do Porto, em face do aumento salarial do seu pessoal. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 973.8-72).  
**COMUNICAÇÕES:** O Conselho Zaven Boghossian, Diretor-Geral do DNPVN, formulou votos de um prospero Ano-Novo, dizendo, na oportunidade, que agradecia a inestimável e proficiente colaboração que o CNPVN dava à sua Administração, destacando a atividade de todos os serviços do Conselho. O Conselho Benjamim Eurico Cruz, referindo-se às palavras elogiosas do Conselho Zaven Boghossian, disse da satisfação em ouvi-las, acentuando que essa colaboração é uma decorrência da vontade de todos os que atuam no Conselho. O órgão que se integrava harmonicamente na Administração do Departamento, que se mantinha à altura da confiança que lhe depositava o Governo. O Senhor Presidente agradeceu a manifestação do Conselho Zaven Boghossian, dizendo que se tratava de um Administrador talentoso e diligente, que viera quebrar o espírito rotineiro, peculiar a certos órgãos públicos, particularmente esta que vinha, aliás, sendo eficientemente eliminada pelo atual Governo, realmente interessado no desenvolvimento do País como um todo único, indivisível. Assim formulou votos para que o ano de 1973 seja repleto de realizações positivas para o DNPVN. Nada mais havendo a tratar, o Senhor

Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei e presente Alia, que lida e achata conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira — Zaven Boghossian — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Manuel Poggi de Araújo — Jardy Séllos Corrêa — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

**6ª Divisão — Central**

PORTARIA Nº 115-G, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto número 42.380, de 30-9-57, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10-4-58 e art. 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10-3-60, resolve:

Considerar vago o cargo de Mecânico de Máquinas, nível 9, do Quadro Extinto — Parte II, do Ministério dos Transportes, face à perda da função pública do seu titular, Vicente Borges de Medeiros Moreno, matrícula nº 388.564, tendo em vista ter sido condenado à pena de seis (6) anos e seis (6) meses de reclusão, com base no art. 68, item II, do Código Penal.

DISCRIMINAÇÃO	PELO USO DE 1 (UM) REBOCADOR	
	ATÉ 200 HP	MAIS DE 200 HP
2.0 - REBOQUE DE NAVIOS: Primeira hora ou fração ..... Por hora suplementar ou fração .....	340,00	390,00
	170,00	200,00
3.0 - REBOCADOR ESCOTEIRO OU PARA PEQUENAS EMBARCAÇÕES (Por embarcação): Por hora ou fração .....	130,00	150,00
	60,00	70,00
4.0 - HORAS DE ESPERA: Por hora ou fração .....	60,00	70,00
	60,00	70,00
5.0 - ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO DE NAVIOS NO CAIS DA COTRIJUI (Por movimento) NAVIOS: Até 20.000 TBR ..... Mais de 20.001 TBR .....	410,00	460,00
	460,00	520,00

Leia-se:

**ANEXO I**

**TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE REBOCADORES NO PORTO DE RIO GRANDE (RS)**

(a que se refere a Resolução nº 4.178)

DISCRIMINAÇÃO	PELO USO DE 1 (UM) REBOCADOR	
	ATÉ 200 HP	MAIS DE 200 HP
1.0 - ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO DE NAVIOS (Por movimento) 1.1 - No cais do porto: NAVIOS: De até 2.000 TBR ..... De 2.001 até 3.500 TBR ..... De 3.501 até 5.000 TBR ..... De 5.001 até 10.000 TBR ..... De 10.001 até 20.000 TBR ..... Mais de 20.001 TBR .....	180,00	200,00
	200,00	235,00
	225,00	250,00
	250,00	280,00
	280,00	310,00
	310,00	360,00
1.2 - No cais petroleiro: NAVIOS: Até 20.000 TBR ..... Mais de 20.001 TBR .....	290,00	340,00
	340,00	400,00
2.0 - REBOQUE DE NAVIOS: Primeira hora ou fração ..... Por hora suplementar ou fração .....	340,00	390,00
	170,00	200,00
3.0 - REBOCADOR ESCOTEIRO OU PARA PEQUENAS EMBARCAÇÕES (Por embarcação): Por hora ou fração .....	130,00	150,00
	60,00	70,00
4.0 - HORAS DE ESPERA: Por hora ou fração .....	60,00	70,00
	60,00	70,00
5.0 - ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO DE NAVIOS NO CAIS DA COTRIJUI (Por movimento): NAVIOS: Até 20.000 TBR ..... Mais de 20.001 TBR .....	410,00	460,00
	460,00	520,00

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

*Retificação*

NA RESOLUÇÃO Nº 4.178, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 28-12-72 — SEÇÃO I — PARTE II

Publicado no Diário Oficial de 28-12-72

- Seção I - Parte II

Onde se lê:

**ANEXO I**

**TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE REBOCADORES NO PORTO DE RIO GRANDE (RS)**

(a que se refere a Resolução nº 4.178)

DISCRIMINAÇÃO	PELO USO DE 1 (UM) REBOCADOR	
	ATÉ 200 HP	MAIS DE 200 HP
1.0 - ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO DE NAVIOS (Por movimento) 1.1 - No cais do porto: NAVIOS: De até 2.000 TBR ..... De 2.001 até 3.500 TBR ..... De 3.501 até 5.000 TBR ..... De 5.001 até 10.000 TBR ..... De 10.001 até 20.000 TBR ..... Mais de 20.001 TBR .....	180,00	200,00
	200,00	235,00
	225,00	250,00
	250,00	280,00
	280,00	310,00
	310,00	360,00
1.2 - No cais petroleiro: NAVIOS: Até 20.000 TBR ..... Mais de 20.001 TBR .....	290,00	340,00
	340,00	400,00

(Ofício nº 519-72).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.436, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 49 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e tendo em vista as conclusões da Comissão de Inquérito criada pela Portaria nº 356-71 — Processo nº 361-72, resolve:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 3.202-DA DE 2 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

PORTARIA Nº 3.203-DA DE 2 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso V, do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, e de acordo com o art. 1º parágrafo único, do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, combinado com o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, e o art. 11 do Decreto-lei número 1.350, de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Rodrigo Luiz de Andrade, para exercer a função de Assessor Chefe, prevista na tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 16.4.70, atribuindo-lhe a quantia mensal de Cr\$ 1.209,00 (um mil duzentos e nove cruzeiros) a título de gratificação pela Representação de Gabinete. — João Maurício Nabuco, Presidente.

PORTARIA Nº 3.225-DA DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 1973

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 1973, página 79.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Onde se lê: ... o País está dividido em muitas zonas de consumo; ... Leia-se: ... o País está dividido em oito zonas de consumo; ...

PORTARIA SUNAB Nº 14, DE 4 DE JANEIRO DE 1973

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1973 — Parte II, página 94.

Onde se lê: "... Designar José de Ruvenal ..." Leia-se: "... Designar José de Souza Ruvenal ..."

PORTARIA SUPER Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

Retificação

Publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 12 de janeiro de 1973, páginas 103 e 104.

Na página nº 103 décima-primeira linha.

Onde se lê: Considerando as conclusões a conclusas a que chegaram ...

Leia-se: Considerando as conclusões a que chegaram ...

Na página nº 104 § 3º alínea "p", ... dos tipos "Boites" cabarés, e "Dancing" ...

Leia-se: ... dos tipos "Boites" cabarés, "Night Clubs" e "Dancings" ...

Na publicação feita no Diário Oficial de 12 de janeiro de 1973, faça-se a seguinte retificação:

Onde se lê: Portaria nº Super de 10 de janeiro de 1973 ...

Leia-se: Portaria nº 3 Super de 10 de janeiro de 1973.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 37 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição da República — Emenda nº 1 — a Clementino Nascimento, matrícula nº 1.152.532, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível "7", desta SUDEPE.

Nº 38 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 76, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sérgio Braga Duarte, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatístico, nível "8", desta SUDEPE.

Nº 39 — Conceder dispensa ao Tradutor, nível "14" Pierre André Andrieu de Substituto do chefe da Seção de Documentação e Divulgação da SUDEPE. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta das Portarias números 267, de 6 de agosto de 1971 e 48, de 21 de fevereiro de 1972, do Ministério de Estado da Agricultura, bem assim o Acordo de Assistência Técnica para a Reforma Administrativa da SUDEPE, firmada entre os Ministérios do Plane-

jamento e Coordenação-Geral e o da Agricultura, resolve:

Art. 1º Fica criado um Grupo-Tarefa para dar continuidade aos trabalhos de funcionamento da Assessoria de Planejamento e Orçamento, cujas atribuições estão previstas no Regulamento Interno da Assessoria de Planejamento e Orçamento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 48, de 21 de fevereiro de 1972.

Art. 2º Os trabalhos do Grupo-Tarefa deverão ser desenvolvidos no sentido de integrar as atividades de planejamento, orçamento, controle e avaliação e modernização administrativa, no sistema da Reforma Administrativa, instituído pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 3º Integram o Grupo-Tarefa de que trata esta Portaria:

Nomes

Coordenador de Planejamento e Estatística — Gustavo Bueno Moneyr

Coordenador de Orçamento Programa — Francisco Faria Pereira de Souza

Coordenador de Acompanhamento e Avaliação de Programas — Roberto Carneiro Vaz Pinto

Coordenador de Modernização Administrativa — Paulo Cesar Couto de Faria

Art. 4º Ficam, ainda, incluídos no Grupo-Tarefa, para constituírem apoio administrativo e apoio técnico da Assessoria de Planejamento e Orçamento:

Integrantes

Luiz Fernando Warowitz

João Mansur Zogbi Filho

Regina Estella Vieira Ferreira

Jerônimo M. Mayol Beblioni

José Gomes de Souza

Maria Edith Mascarenhas Galeão

Rosemarie da Silva Pinto

Joel Fabrício Ortiz

Márcia Soares Monteiro Duarte

Ana Rosa Alves

Ricardo Motta de Cruz

Antonio Carlos Montez Mór

Art. 5º O Grupo-Tarefa será dirigido pelo chefe da Assessoria de Planejamento e Orçamento a ser designado pelo Superintendente da SUDEPE.

Art. 6º A carga horária dos integrantes do Grupo-Tarefa será de 40 (quarenta) horas, semanalmente.

Art. 7º Ficam atribuídas as seguintes gratificações aos integrantes do Grupo-Tarefa mencionados nos artigos 3º e 4º:

Coordenações

Integrantes

Gustavo Bueno Moneyr

Francisco Faria Pereira de Souza

Paulo Cesar Couto de Faria

Roberto Carneiro Vaz Pinto

Art. 8º As despesas com o pagamento das gratificações fixados no artigo 7º correrão à conta da Verba

5302.0201.2.084 — Coordenação da Política do Desenvolvimento da Pesca.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 8 de janeiro de 1973.

— João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso

da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 18 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 00.038, de 1973, resolve:

Nos termos do artigo 10 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como indústria pesqueira à firma "J. P. Wigham & Cia. Ltda.", com sede e unidade industrial à Praia do Bonfim sem número, 1º Distrito de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. — Brasílio Granato, Secretário de Administração.

Apoio Administrativo — Nomes

Secretaria de Barcos

Secretária do Chefe da AFO — Maria Edna Cesar Arcoverde

Auxiliar da Secretaria — Maria Odoneles Menezes Nogueira

Auxiliar da COP — Wilma Ramos

Auxiliar da COP — Lucia Araujo

Ajudante — Israel Cândido Ribeiro

Ajudante — João Eugênio dos Santos

Ajudante — Alexandrino Silva Santos

Ajudante — Alberto Rebollo Pereira

Apoio Técnico

Nomes

Luiz Fernando Warowitz

João Mansur Zogbi Filho

Regina Estella Vieira Ferreira

Jerônimo M. Mayol Beblioni

José Gomes de Souza

Maria Edith Mascarenhas Galeão

Rosemarie da Silva Pinto

Joel Fabrício Ortiz

Márcia Soares Monteiro Duarte

Ana Rosa Alves

Ricardo Motta de Cruz

Antonio Carlos Montez Mór

Art. 5º O Grupo-Tarefa será dirigido pelo chefe da Assessoria de Planejamento e Orçamento a ser designado pelo Superintendente da SUDEPE.

Art. 6º A carga horária dos integrantes do Grupo-Tarefa será de 40 (quarenta) horas, semanalmente.

Art. 7º Ficam atribuídas as seguintes gratificações aos integrantes do Grupo-Tarefa mencionados nos artigos 3º e 4º:

Coordenações

Integrantes

Gustavo Bueno Moneyr

Francisco Faria Pereira de Souza

Paulo Cesar Couto de Faria

Roberto Carneiro Vaz Pinto

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO DE PESCA DO RIO DE JANEIRO — GUANABARA**

REGULAMENTO DO ENTREPÓS-TO DE PESCA DO RIO DE JANEIRO — GUANABARA

**CAPÍTULO I**

*Da Finalidade — Fundamento Legal*

Art. 1.º O Entrepósito de Pesca do Rio de Janeiro, Guanabara, é uma Unidade operacional da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, vinculada ao Ministério da Agricultura. Foi recebido do extinto Departamento Nacional de Produção Animal desse Ministério, através da Lei Delegada n.º 7, de 26 de setembro de 1962.

Parágrafo Único. Seu funcionamento é regido pelo Decreto-lei n.º 3.045, de 12.2.141 e pelo Decreto n.º 64.068, de 7.2.1969 (Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal — ETIPOA).

Tem por finalidades:

- a) A concentração, inspeção sanitária, classificação comercial e o controle da distribuição do pescado;
- b) A venda e conservação do pescado fresco, refrigerado ou congelado;
- c) A venda e conservação do pescado fresco, refrigerado ou congelado, para o consumo, na Guanabara ou para comércio interestadual.

**CAPÍTULO II**

*Dos Serviços e Sua Execução*

Art. 2.º São realizados no Salão do Entrepósito e suas dependências, pelos órgãos e pessoas competentes, os serviços de:

- a) Inspeção Sanitária;
- b) Classificação e Pesagem;
- c) Autenticação;
- d) Fiscalização das Vendas;
- e) Venda a Atacado;
- f) Embalagem para frigorificação, trânsito e distribuição do pescado;
- g) Guarda e Vigilância;
- h) Limpeza;

Art. 3.º Nas demais dependências do Entrepósito, são executados os serviços de:

- a) Armazenamento e atividades burocráticas afins;
- b) Produção e venda de gelo;
- c) Aquisição e venda do pescado para varejo na loja do Entrepósito;
- d) Abastecimento de combustíveis, lubrificantes e gelo para os barcos.

Art. 4.º Todos os órgãos do Entrepósito terão o pessoal adequado e suficiente para a realização dos serviços sob a supervisão geral da Gerência, em estreita colaboração com esta.

**CAPÍTULO III**

*Da Competência dos Órgãos*

Art. 5.º Gerência do Entrepósito — Compete-lhe a Administração do Entrepósito, através dos órgãos executantes, devendo observar e fiscalizar a obediência ao presente Regulamento.

Art. 6.º O setor de Movimentação e Controle do Salão, tem as seguintes responsabilidades:

- a) Observar e fazer observar o Código de Pesca e as Leis afins à Inspeção Sanitária Federal, bem como os Regulamentos, instruções e ordens em vigor para o funcionamento do Salão;
- b) Manter a ordem, a disciplina, a higiene e o asseio no recinto do Salão, do Cais e demais dependências;
- c) Fiscalizar a descarga, o trânsito, a distribuição e a venda do pescado no Salão;
- d) Fazer pesar e classificar comercialmente todo o pescado em trânsito no Entrepósito, fornecendo oportunos esclarecimentos às partes, no que se refere a peso, qualidade, quantidade e espécies em trânsito;
- e) Promover o registro dos pregoeiros, colônias e cooperativas de pesca, armadores e firmas que realizam vendas do pescado no Entrepósito, bem como todos os demais elementos sujeitos a essa medida e constantes des-

te Regulamento, fiscalizando-os em sua autenticidade e validade;

f) Apreender o pescado quando obtido por infrações dos dispositivos legais da Pesca ou deste Regulamento e quando for condenado pela Inspeção Sanitária Federal;

g) Distribuir o pescado apreendido, que não seja impróprio para o consumo, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 1.681, de 27 de setembro de 1939 ou encaminhá-lo aos Laboratórios do ETIPOA, que se destinem a pesquisas desse órgão;

h) Promover a classificação adequada do pescado, ao valor básico fixado para a alimentação humana.

**CAPÍTULO IV**

*Das Atribuições do Gerente Entrepósito*

Art. 7.º Ao Gerente do Entrepósito, através dos órgãos competentes cabe:

- a) Promover todos os serviços afins às operações com o pescado no Entrepósito e outros correlatos supervisionados convenientemente;
- b) Providenciar, no âmbito de suas responsabilidades, a própria execução das recomendações da Inspeção Sanitária Federal e outras de ordem superior;
- c) Promover a distribuição e a remoção do pescado apreendido, para os destinos convenientes, segundo as determinações deste Regulamento;
- d) Determinar a afiação conveniente e oportuna, das tabelas de cotação de preços máximos e mínimos, por espécie, alcançados nas vendas no Entrepósito;
- e) Funcionar como árbitro, quando solicitado pelas partes ou julgar oportuno, nas questões ou ocorrências suscitadas pelo movimento no salão, localização e venda do pescado e em outros casos correlatos;
- f) Solucionar as questões surgidas ou levantadas em relação à aplicação deste Regulamento, Leis e ordens em vigor ou que não estejam expressas neste Regulamento, ouvido previamente, o Delegado da CIBRAZEM;

g) Resolver, na oportunidade, os casos urgentes e omissos neste Regulamento, submetendo sempre a sua decisão à apreciação do Delegado da CIBRAZEM;

h) Aplicar, de acordo com a Legislação, Regulamentos e ordens em vigor, aos elementos infratores, as sanções estabelecidas e convenientes, após cuidadosa tomada de responsabilidade, com equilíbrio e justiça;

i) Formalizar as inscrições, registros, autorizações, matrículas e demais documentos de habilitação, de sua competência, para os elementos interessados e que operam no âmbito do Entrepósito, em atividades relacionadas ao pescado;

j) Estabelecer os horários de atividades de movimentação, controle e vendas do pescado e, em casos especiais, com autorização da Inspeção Sanitária Federal, permitir prorrogações nos horários pré-estabelecidos.

**CAPÍTULO V**

*Das Vendas e Vendedores*

Art. 8.º As vendas de pescado no Entrepósito o são, por leilão e por oferta direta.

§ 1.º As vendas em leilão, são de uma ou mais medidas-padrão caixas ou tabuleiros, de especificações de qualidade e peso estabelecidos, pelos preços de maior lance.

§ 2.º As vendas por oferta direta, são em lotes de pescado, superiores a mil quilos, efetuadas pelos preços correntes no leilão do dia, respeitando-se quando for o caso, limite estabelecido em tabelas oficiais.

Art. 9.º Não são permitidas as vendas de quantidades inferiores a trinta quilos, salvo quando comprador seja pregoeiro, pescador ou armador e o pescado seja para o próprio consumo, no máximo de vinte quilos por pessoa.

Art. 10. Todas as vendas deverão ser feitas observando-se rigorosamente a classificação oficial do pescado e sejam diretas ou por leilão, serão processadas exclusivamente, nos locais

determinados pela Administração do Entrepósito, que poderão variar a critério desta.

Art. 11. As vendas somente poderão ser feitas por:

- a) Pescadores devidamente legalizados e no pleno exercício da profissão e comprovadamente com dois anos, no mínimo de atividade profissional;
- b) Armadores de pesca, devidamente legalizados e comprovadamente no exercício das suas atividades;
- c) Empresas, Sociedades ou Companhias de Pesca, devidamente legalizadas e em pleno exercício comercial;
- d) Colônias ou Cooperativas de Pesca, legalmente em atividade.

§ 1.º As pessoas físicas ou jurídicas acima citadas, poderão atribuir a prepostos, a venda do pescado de sua propriedade, ficando solidariamente responsáveis com estes pela conduta no Entrepósito e satisfeitas as exigências da Administração.

§ 2.º Os vendedores prepostos serão registrados pela Administração como pregoeiros, e terão como condição essencial para o exercício dos seus encargos, o pleno conhecimento e a fiel observância deste Regulamento e ordens em vigor.

Art. 12. Os pregoeiros serão registrados mediante requerimento do produtor, à Administração do Entrepósito quando se tratar de pregoeiro pescador, de armador de pesca, empresa, sociedade ou companhia de pesca, devidamente legalizadas, colônias de pescadores e Cooperativas de Pesca.

Parágrafo Único. — Um pregoeiro já registrado para preposto de alguma pessoa física ou jurídica, poderá registrar-se ainda, para pregoeiro de outras pessoas ou entidades previstas neste Regulamento, sempre, porém, mediante solicitação formal à Administração do Entrepósito e a juízo desta.

Art. 13. Todos os pedidos de inscrição ou registro de pregoeiro, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos, indispensáveis:

- a) Atestado de bons antecedentes;
- b) Carteira de Saúde, atualizada;
- c) Três fotos recentes, de 3x4 cm;
- d) Cópia autenticada da Ata da última Assembleia realizada para eleição de Diretoria, quando se tratar de Cooperativa de Pesca;
- e) Cópias autenticadas de documentos de legalização de empresas, sociedades ou companhias de pesca e colônias de pesca, quando delas se tratar;
- f) Prova de exercício da profissão de pescador, por período superior a dois anos, filiados a Colônias de Pesca.

Parágrafo Único. Para os pregoeiros de pescado fresco, se fará indispensável a inscrição, junta ainda, os seguintes documentos:

- a) Procuração de dois ou mais barcos de pesca, acompanhada da prova de propriedade afins aos seus representantes, com firmas reconhecidas;
- b) Procuração de duas ou mais empresas de pesca, acompanhada dos respectivos registros (Contrato Social, Alvará de Localização de origem e Alvará de Comercialização no Entrepósito de Pesca).

Art. 14. Os pregoeiros poderão ter as suas expensas, um ou mais auxiliares, tornando-se responsável pela conduta destes perante a Administração do Entrepósito, a que cabe o critério de limitação do número de auxiliares.

Parágrafo Único. Tais auxiliares serão inscritos a requerimento do pregoeiro interessado, dirigido à Administração do Entrepósito, e instruído com os seguintes documentos:

- a) Carteira do Ministério do Trabalho, atualizada;
- b) Atestado de bons antecedentes;
- c) Carteira de Saúde, atualizada;
- d) Três fotos recentes, 3 x 4 cm.

Art. 15. São deveres dos vendedores, seus prepostos (pregoeiros) e auxiliares:

- a) Cumprir este Regulamento no que lhes disser respeito, bem como

**Acidentes Aeronáuticos**

**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.195**

**Preço: Cr\$ 2,00**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**



as ordens, instruções e determinações da Administração do Entrepósito, das autoridades fiscais e sanitárias em serviço nas dependências (Salão) do Entrepósito.

b) Fornecer à Administração, tão logo termine o movimento das vendas e pregão, o resumo das transações efetuadas, onde constarão as espécies de pescado, quantidades e peso.

c) Fornecer a compradores, no ato das notas de venda, conforme modelo autorizado pela Administração, encaminhando a esta no mesmo dia, uma via desses documentos.

d) Prestar os devidos esclarecimentos ou informações, quando solicitados pelas autoridades competentes.

e) Manter e zelar pelo perfeito estado de higiene e conservação do local que lhes forem destinados pela Administração para a venda e pregão, providenciando sob sua inteira responsabilidade, no reparo imediato de quaisquer danos que se verificarem.

f) Manterem-se com os seus prepostos e seus auxiliares, devidamente uniformizados e higienicamente limpos.

g) Colaborar com a Administração na manutenção da ordem e disciplina nas dependências do Salão e Cais, portando-se com respeito e boas maneiras, propiciando o bom andamento dos trabalhos.

h) Fornecer à Administração, relação dos barcos de sua responsabilidade, devidamente atualizada.

Art. 16. Aos pregoeiros e seus auxiliares, pescadores e armadores de pesca, é proibido:

a) Adquirir pescado para si ou para terceiros, salvo quando para o próprio consumo e em quantidade nunca superior a vinte quilos.

b) Ocupar sem a devida autorização e prévio conhecimento da Administração, local que não seja o destinado às suas atividades, bem como trocar de local já estabelecido, sem a devida licença.

c) Negociar ou tentar negociar o pescado, passível de apreensão, bem como o que não seja de propriedade dos respectivos representantes. No segundo caso, poderá fazê-lo quando devidamente autorizado pela Administração.

d) Negociar ou tentar negociar qualquer quantidade de pescado, fora dos horários estabelecidos para as vendas, ou que não tenha sido previamente submetido à pesagem, classificação e inspeção sanitária.

Art. 17. As vendas feitas diretamente pelos pescadores, armadores de pesca, empresas e companhias, sem a intervenção do pregoeiro, colocam os vendedores sob as mesmas condições impostas a estes e seus auxiliares e já desterminadas neste Regulamento.

Art. 18. Se a conduta dos vendedores e seus auxiliares se tornar inconveniente ao serviço, poderá a Administração, cassar-lhes as permissões, temporária ou definitivamente, sem prejuízo das providências de ordem legal, se for o caso; proibida lhes será então a entrada no Entrepósito.

Parágrafo único. Para efeito deste Art., considera-se como conduta inconveniente:

a) Falta manifesta, do cumprimento dos deveres expressos neste Regulamento.

b) Desrespeito às proibições estipuladas.

c) Desrespeito ou desacato, aos elementos da Administração, fiscalização, Inspeção Sanitária e outras autoridades competentes.

Art. 19. Nenhuma revenda será permitida no interior do Entrepósito, por quem quer que seja e sob qualquer pretexto.

## CAPÍTULO VI

## Da Descarga e Transporte do Pescado

Art. 20. A descarga do pescado, da embarcação para o cais, será de preferência, feita pelos tripulantes respectivos. Podem porém, ser empregadas nesse serviço, outras pessoas às expensas do produtor, devidamente registradas no Entrepósito.

Art. 21. Os transportes de pescado, são feitas em carrinhos de mão, registrados pelos produtores junto à Administração, cuja numeração constará no cartão de registro do carregador e deverá coincidir com o número de registro deste. É vedado, o trânsito de qualquer carrinho ou carregador que não estejam registrados e identificados.

Art. 22. A inscrição dos trabalhadores da descarga e dos carregadores é feita mediante requerimento à Administração do Entrepósito, inscrito com os seguintes documentos:

a) Atestado de bons antecedentes.

b) Carteira de Saúde atualizada.

c) Três fotos recentes 3x4 cm.

Art. 23. São obrigações comuns aos trabalhadores da descarga e carregadores do pescado:

a) O porte do cartão de registro em lugar visível, preso ao vestuário.

b) Estar devidamente uniformizado e zelar pela higiene própria e do seu material.

c) Acatar as ordens das autoridades competentes, tratando a todos com urbanidade e mantendo exemplar comportamento.

Art. 24. É proibido aos trabalhadores da descarga e aos carregadores:

a) Recusar sem motivo justificado prestação de serviços que lhe sejam peculiares, salvo a pessoas estranhas.

b) Negociar pescado no Entrepósito e suas imediações.

c) Transportar para fora do Entrepósito, pescado que não tenha sido pesado, classificado e devidamente inspecionado.

Parágrafo único. A transgressão a essas proibições e o não cumprimento dos seus deveres, implicam na imediata cassação do registro e consequente proibição de ingresso no Entrepósito.

## CAPÍTULO VII

## Dos Horários

Art. 25. O funcionamento do Entrepósito, nas atividades de movimentação e vendas de pescado, é estabelecido pelo Gerente.

§ 1.º Em princípio, é estabelecido o seguinte horário:

a) Recepção do pescado fresco — Das 23,00 às 6,00 horas.

b) Venda do pescado fresco ao público — Das 08,00 às 9,00 horas.

c) Recepção do pescado congelado — Das 3,00 às 11,00 horas.

d) Venda do pescado congelado ao público — Das 9,00 às 08,00 hs.

§ 2.º As atividades de recepção e venda do pescado, funcionarão de Segunda-feira a Sábado, diariamente.

§ 3.º Em casos especiais e, mediante entendimento com a Inspeção Sanitária, poderá ser permitida a prorrogação dos horários fixados.

## CAPÍTULO VIII

## Do Ingresso nas Dependências

Art. 26. O ingresso no recinto das vendas, nos horários estabelecidos, fica sem exceção, condicionado aos elementos devidamente credenciados na forma deste Regulamento e portadores dos respectivos cartões de identificação fornecidos pela Administração.

Parágrafo único. Esses cartões são concedidos a comerciantes do pescado, que serão devidamente inscritos, e registrados no Entrepósito, à vista dos seguintes documentos:

a) Atestado de bons antecedentes.

b) Carteira de identidade.

c) Documento solicitando a identificação, acompanhado do Alvará de Localização e Registro de Firma, de Localização e Registro de Firma, quando tratar-se de comprador de Firma.

d) Prova de quitação do Imposto sobre Serviços, quando tratar-se de balaceiros, carregadores e trabalhadores em descarga.

e) Carteira de Saúde atualizada.

f) Três fotos recentes 3 x 4 cm.

Art. 27. É proibido aos comerciantes de pescado:

a) Proceder revenda ou compra em segunda venda, do pescado, no interior do Entrepósito.

b) Permanecer ou transitar no cais de descarga.

c) Adquirir ou tentar adquirir pescado, que não tenha sido pesado, classificado ou liberado, pela Inspeção Sanitária para a venda.

Art. 28. A Administração poderá vedar a entrada no Entrepósito, a quaisquer pessoas, mesmo comerciantes, cuja conduta assim o exigir.

## CAPÍTULO IX

## Das Localizações e Taxas

Art. 29. Nas dependências do Entrepósito, onde é descarregado o pescado, a e condições de ser vendido (Salão), situam-se os vendedores ou pregoeiros, em pontos distribuídos pela Administração, segundo a conveniência do serviço.

Art. 30. Cada ponto, comporta como instalação, uma bancada de material adequado (fórmica) e dimensões de acordo com as especificações da Inspeção Sanitária e fornecida pelo interessado, onde os pregoeiros exercem as suas atividades.

Art. 31. Os pregoeiros e seus auxiliares, na qualidade de prepostos de armadores, pescadores ou empresas e devidamente credenciados com as respectivas procurações, estão sujeitos, independentemente das exigências de registro, ao pagamento, de taxas de conservação e serviços e outras a critério da Administração.

§ 1.º As taxas relativas à locação dos pontos de pregão, podem ser fixadas por períodos mensais ou anuais, podendo ser determinadas em valor fixo, ou variável em relação à produção das operações de venda, a critério da Administração.

§ 2.º As taxas serão periodicamente reajustadas e atualizadas pela Administração, devendo ser pagas pontualmente.

Art. 32. A cessão dos pontos de pregão é feita mediante contrato em cujas cláusulas fiquem estabelecidos os direitos e deveres recíprocos da Administração e dos ocupantes.

Parágrafo único. As cessões terão a duração máxima de um ano, podendo ser renovadas ou prorrogadas a critério da Administração e os contratos de locação não serão regidos pelas leis específicas do inquilinato.

Art. 33. É vedado aos concessionários, sublocar ou ceder a concessão a terceiros. Sempre que não mais decair operar, o pregoeiro comunicará por escrito, a sua decisão à Gerência do Entrepósito, que agirá de acordo com os termos do respectivo contrato.

Art. 34. A Administração reserva-se o direito de rescindir os contratos quando houver, por parte dos concessionários, ações ou omissões contrárias às estipulações deste Regulamento.

Parágrafo único. O concessionário que tiver seu contrato rescindido por motivos disciplinares ou por atrasos de pagamento, não poderá mais, operar no Entrepósito.

## CAPÍTULO X

## Das Disposições Gerais

Art. 35. O vestuário ou uniforme do pessoal, na comercialização do

pescado, bem como o do pessoal do Entrepósito, obedecerá às exigências da Inspeção Sanitária e da Administração.

Art. 36. Não será permitida a evisceração e descarnação de pescado no recinto do Entrepósito, cais e demais adjacências, salvo nas instalações do varejo do Entrepósito, de seu uso exclusivo.

Art. 37. A permanência do pescado fresco recolhido às câmaras frigoríficas, terá prazo estipulado pela Inspeção Sanitária.

§ 1.º Depois de recolhido ao frigorífico, o pescado não poderá ser vendido, em mistura com o do dia, e somente será retirado das câmaras, para ser vendido, não podendo a elas retornar.

§ 2.º A movimentação do pescado fresco no frigorífico, somente será procedida com a autorização da Inspeção Sanitária.

Art. 38. O pescado refrigerado transportado, em caminhões, só entrará no Entrepósito mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de origem e Guia Sanitária de procedência, onde constem o tipo, espécie, peso, quantidade de volumes e preço do produto.

Parágrafo único. Esse pescado só poderá ser comercializado após legalizado pela Administração, na forma deste Regulamento.

Art. 39. O pescado congelado a ser armazenado no Entrepósito, deverá estar acompanhado dos documentos fiscais exigidos por Lei e da Guia de Inspeção Sanitária de origem, onde constem o tipo, espécie do pescado, embalagem, qualidade e preço.

Parágrafo único. O prazo para a permanência do pescado congelado nas câmaras frigoríficas do Entrepósito, é de noventa (90) dias, conforme determinação da Inspeção Sanitária.

Art. 40. A venda no Entrepósito, de pescado congelado proveniente dos Estados, poderá, mediante permissão expressa da Administração, ser realizada diretamente pelos respectivos proprietários ou empresas de pesca, quando registrados na ETIPOA, ou pelos seus representantes devidamente credenciados e habilitados.

Art. 41. Para o pescado congelado, é permitida apenas uma saída com retorno às Câmaras, mediante prévia autorização da Inspeção Sanitária, devendo, neste caso, ser especificada na documentação a condição "Retorno".

Art. 42. Para a mercadoria congelada vendida diretamente no salão do Entrepósito, sem a utilização do frigorífico, será cobrada pela Administração, a taxa de 50% do valor da armazenagem em vigor, a título de "Trânsito", em um todo ou em parte, conforme conste na Nota Fiscal.

Art. 43. Para os representantes do pescado congelado (industrializado) se faz necessária, a sua inscrição, além dos documentos exigidos para os demais vendedores, a apresentação de procuração de duas ou mais empresas, acompanhada dos respectivos Registros (Contrato Social), Alvará de Origem, Alvará de comercialização no Entrepósito (ou registro da firma individual do representante).

Art. 44. Cabe à Gerência do Entrepósito, a solução dos casos omissos neste Regulamento, mediante consideração prévia do Delegado, da CIBRAZEM na Guanabara, salvo os que, por sua natureza e circunstâncias, cabham a esta Autoridade decaidit.

Art. 45. Ficam sem efeito todos os dispositivos anteriores que colidam com este Regulamento, que substitui o publicado no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 1954.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1973.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

Relação de empregos decorrentes da transformação em servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho dos Auxiliares retribuídos de acordo com o artigo III, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, face às conclusões dos Pareceres nº H-865, de 13 de agosto de 1969 e nº I-149, de 18 de outubro de 1971, do Doutor Consultor-Geral da República e obedecidas às normas da Portaria Ministerial nº 609-BSB, de 11 de outubro de 1971, extintos a medida que vagarem.

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			S. MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
01	Roberto Alceu de Carvalho	Continuo	330,00	3.960,00	330,00	43
02	Maria Alves do Nascimento	Servente	308,00	3.696,00	308,00	43
03	Renato Antão de Souza	Praticante Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
04	Nelma Rosa de Carvalho Wanderley	Auxiliar Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
05	Maria Thereza B. da Rocha Ferreira	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
06	Teresinha de Jesus Sã de Oliveira	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
07	Hilda Falcão	Auxiliar Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
08	Arlindo Francisco das Chagas	Inspetor de Alunos	512,00	6.144,00	512,00	43
09	Gabriel Fernandes Martins	Médico	1.135,00	13.620,00	1.135,00	43
10	Severina Ramos da Cruz	Servente	308,00	3.696,00	308,00	43
11	Neuza Duarte de Souza	Atendente	517,00	6.204,00	517,00	43
12	Geraldo de Oliveira e Silva	Encadernador	471,00	5.652,00	471,00	43
13	Terésa Pereira de Melo	Auxiliar de Contabilidade	471,00	5.652,00	471,00	43
14	Ricardo Tavares Nunes da Silva	Amanuense Especializado	777,00	9.324,00	777,00	43
<b>T O T A L</b>			<b>7.021,00</b>	<b>84.252,00</b>	<b>7.021,00</b>	

Previdência Social	3,00%	6.740,16
Salário-Família	4,30%	3.622,83
Salário-Educação	1,40%	1.174,52
F.G.T.S.	8,00%	6.740,16
13º Salário	1,20%	1.011,02
Seguro de Acidentes do Trabalho	1,67%	1.407,00
<b>T O T A L</b>		<b>20.695,69</b>

**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 717, DE 26 DE  
DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Designar Maria da Conceição Aparecida ocupante do cargo de Servidora, GL-102-5A, do Quadro de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Administrador de Edifícios, símbolo 3F, da Escola de Enfermagem, criada pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE  
JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Designar Haroldo Ferreira Vaz de Mello ocupante do cargo de Almoxtarifado, AF 101-16B do Quadro de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço do Patrimônio, símbolo 3F, do Departamento de Administração criada pelo De-

creto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE  
JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

a) Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo 3F, do Departamento de Administração, o servidor Antônio Eustáquio de Aguiar Servente, GL-104 5, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, designado pela Portaria nº 542 de 19 de outubro de 1970 do Magnífico Reitor, devidamente apostada conforme Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972.

b) Designar o referido servidor para exercer a função gratificada de Chefe do Almoxarifado Central, símbolo 3F, do Departamento de Administração, criada pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE  
JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribui-

ções, e tendo em vista o disposto no art. 145, item IV, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1953 resolve:

Atribuir à servidora Myrian Caetano de Oliveira Freitas, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF 101 14 B, gratificação pela representação de gabinete no valor de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros) mensais, para o exercício da função de Auxiliar, prevista na tabela publicada no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1970.

A despesa será atendida pela dotação da rubrica 3.1.1.1. — Pessoal Civil — 0205 — Gratificação de representação de gabinete, ficando a servidora obrigada à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, no mínimo.

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
RURAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 16, DE 16 DE  
JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Univer-

sidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970 e, tendo em vista os artigos 20 e 21 do Decreto nº 54.483, de 15 de outubro de 1964, resolve:

Designar Almira Lins de Albuquerque, Bibliotecária, EC-101.20.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP — para exercer a função gratificada de Chefe da Biblioteca Central, símbolo 1-F, criada pelo Decreto nº 70.844, de 17 de julho de 1972. — *Fausto Aita Gal*, Reitor.

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE  
JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Retificar a Portaria nº 356, de 17 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1971, página nº 3.373 — Seção I — Parte II — onde se lê: Matrícula número 1.847.096, leia-se: Matrícula número 1.847.082. — *Fausto Aita Gal*, Reitor.

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1962

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 314

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 659, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 14 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. CFEF-821-72, resolve:  
 Aprovar o 4º Realistamento Orçamentário de 1972 do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região, conforme anexo em anexo. — Affonso Armando de Lima Vitale.

### CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 2ª REGIÃO 4º REAJUSTAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA 1972

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA		163.540,00	31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS			311 PESSOAL	114.714,00		
12 RECEITA PATRIMONIAL			312 MATERIAL DE CONSUMO	10.100,00		
121 RECEITA IMOBILIÁRIA		12.000,00	313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	58.400,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			314 ENCARGOS DIVERSOS	17.200,00	200.414,00	
151 MULTAS	69.050,00		32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	169.790,00	238.540,00	321 SUBVENÇÕES SOCIAIS			
SUPERAVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR		102.600,00	323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		176.686,00	
EXCESSO DE ARRECAÇÃO CORRENTE EXERCÍCIO		12.500,00	4 DESPESAS DE CAPITAL			
TOTAL		529.480,00	41 INVESTIMENTOS			
			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	151.700,00		
			413 MATERIAL PERMANENTE	680,00	152.380,00	529.480,00
			TOTAL			529.480,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	529.480,00	377.300,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	---	152.380,00
TOTAL	529.480,00	529.480,00

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 14 de novembro de 1952, resolve:  
 Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região para o exercício de 1973, conforme quadro anexo. — Affonso Armando de Lima Vitale.

### CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 2ª REGIÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1973

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA		601.588,00	31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS			311 PESSOAL	149.807,44		
12 RECEITA PATRIMONIAL			312 MATERIAL DE CONSUMO	13.700,00		
121 RECEITAS IMOBILIÁRIAS		19.800,00	313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	119.800,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			314 ENCARGOS DIVERSOS	48.700,00	325.587,44	
151 MULTAS	20.400,00		32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	57.078,00	40.470,00	323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		251.787,00	
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	65.000,00		
			413 MATERIAL PERMANENTE	19.403,48	84.403,48	661.778,00
TOTAL		661.778,00	TOTAL			661.778,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	661.778,00	577.374,52
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	---	84.403,48
TOTAL	661.778,00	661.778,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

## RESOLUÇÃO Nº 661, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 14 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região para o exercício de 1973, conforme quadro anexo, e, concomitantemente, remeter a 2ª via do processo CREP-819-72 ao CREP-4ª Região para adoção das medidas contábeis indicadas. — *Alfonso Armando de Lima Viçula*.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 4ª REGIÃO  
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1973

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1	RECEITAS CORRENTES			3	DESPESAS CORRENTES			
11	RECEITA TRIBUTÁRIA			31	DESPESAS DE CUSTEIO			
111	TAXAS		199.328,46	311	PESSOAL	20.769,74		
15	RECEITAS DIVERSAS			312	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		
151	MULTAS	79.819,04		313	SERVIÇOS DE TERCEIROS	59.500,00		
154	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	54.397,62	134.216,66	314	ENCARGOS DIVERSOS	42.250,37		
			333.535,12	315	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00	129.520,11	
				32	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
				323	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		135.015,01	
				4	DESPESAS DE CAPITAL			
				41	INVESTIMENTOS			
				413	MATERIAL PERMANENTE		49.000,00	
				42	INVERSÕES FINANCEIRAS			
				425	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	10.000,00		
				426	DIVERSAS INVERSÕES	10.000,00	20.000,00	333.535,12
	<b>TOTAL</b>		333.535,12		<b>TOTAL</b>			333.535,12

## R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	333.535,12	264.535,12
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		69.000,00
<b>TOTAL</b>	333.535,12	333.535,12

## RESOLUÇÃO Nº 662, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 14 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 9ª Região para o exercício de 1973, conforme quadro anexo, e, concomitantemente, remeter a 2ª via do processo CREP-825-72 ao CREP-9ª Região para adoção das medidas contábeis indicadas. — *Alfonso Armando de Lima Viçula*.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 9ª REGIÃO  
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1973

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1	RECEITAS CORRENTES			3	DESPESAS CORRENTES			
11	RECEITA TRIBUTÁRIA			31	DESPESAS DE CUSTEIO			
111	TAXAS		23.220,00	312	MATERIAL DE CONSUMO	1.560,00		
15	RECEITAS DIVERSAS			313	SERVIÇOS DE TERCEIROS	16.596,00		
151	MULTAS	4.020,00		314	ENCARGOS DIVERSOS	360,00		
154	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	11.400,00	15.420,00	315	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	396,00	18.912,00	
				32	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
				323	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		11.928,00	
				4	DESPESAS DE CAPITAL			
				41	INVESTIMENTOS			
				413	MATERIAL PERMANENTE		7.800,00	38.640,00
	<b>TOTAL</b>		38.640,00		<b>TOTAL</b>			38.640,00

## R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	38.640,00	30.840,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		7.800,00
<b>TOTAL</b>	38.640,00	38.640,00

RESOLUÇÃO Nº 663, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 10ª Região para o exercício de 1973, conforme quadro anexo, e, concomitantemente, remeter a 2ª via do processo CREP-827-72 ao CREP - 10ª Região para adoção das medidas contábeis indicadas. — *Afonso Armando de Lima Viúva.*

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 10ª. REGIÃO  
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1973

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		52.185,00	311 PESSOAL	13.310,00		
12 RECEITA PATRIMONIAL			312 MATERIAL DE CONSUMO	4.800,00		
122 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		4.000,00	313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	28.740,00	42.350,00	
15 RECEITAS DIVERSAS			314 ENCARGOS DIVERSOS	5.500,00		
151 MULTAS	5.000,00		32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
153 INDENIZAÇÕES E RES-TITUIÇÕES	100,00		323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS COR-RENTES		28.266,00	71.316,00
154 OUTRAS RECEITAS DI-VERSAS	10.640,00	15.740,00	4 DESPESAS DE CAPITAL			
TOTAL		71.925,00	41 INVESTIMENTOS		100,00	
			42 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
			42 INVERSÕES FINANCEIRAS		509,00	609,00
			426 DIVER... INVERSÕES			
			TOTAL			71.925,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	71.925,00	71.316,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	609,00
TOTAL	71.925,00	71.925,00

RESOLUÇÃO Nº 664, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região para o exercício de 1973, conforme quadro anexo, e, concomitantemente, remeter a 2ª via do processo CREP-829-72 ao CREP-11ª Região para adoção das medidas contábeis indicadas. — *Afonso Armando de Lima Viúva.*

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 11ª. REGIÃO  
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1973

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS	83.387,00		311 PESSOAL	22.960,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00		
151 MULTAS	20.000,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	22.200,00		
153 INDENIZAÇÕES E RES-TITUIÇÕES	12.000,00		314 ENCARGOS DIVERSOS	5.400,00		
154 OUTRAS RECEITAS DI-VERSAS	3.602,00	118.989,00	315 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.500,00	59.540,00	
		118.989,00	32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSF. CORRENTES		43.194,00	
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			411 OBRAS	2.500,00		
			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	5.000,00		
			413 MATERIAL PERMANENTE	5.300,00	12.800,00	115.534,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO			3.455,00
TOTAL		118.989,00	TOTAL			118.989,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	118.989,00	102.734,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	12.800,00
SUPERAVIT	-	3.455,00
TOTAL	118.989,00	118.989,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

## RESOLUÇÃO Nº 665 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 16 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 9ª Região para o exercício de 1972, conforme quadro anexo e, concomitantemente, remeter a 2ª via do processo CREF-824-72 ao CREF-9ª Região para adoção das medidas contábeis indicadas. — Affonso Armando de Lima Vitale.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 9ª REGIÃO  
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1972

R E C E I T A			D E S P E S A			
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		19.350,00	312 MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	13.830,00		
151 MULTAS	3.350,00		314 ENCARGOS DIVERSOS	300,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	9.500,00	12.850,00	315 DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	330,00	15.760,00	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		9.940,00	
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			413 MATERIAL PERMANENTE		6.500,00	32.200,00
TOTAL		32.200,00	TOTAL			32.200,00

## R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	32.200,00	29.700,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		6.500,00
TOTAL	32.200,00	32.200,00

## RESOLUÇÃO Nº 667, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 16 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 5ª Região para o exercício de 1973, conforme quadro anexo e, concomitantemente, remeter a 2ª via do processo CREF-652-72 ao CREF-5ª Região para adoção das medidas contábeis indicadas.

Sala das Sessões 26 de dezembro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitale, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 5ª REGIÃO  
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1973

R E C E I T A			D E S P E S A			
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		23.082,00	311 PESSOAL	12.860,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00		
151 MULTAS	800,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	9.200,00		
153 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	200,00		314 ENCARGOS DIVERSOS	2.400,40	27.060,40	
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	13.372,20	14.372,20	32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		19.344,00	
2 RECEITAS DE CAPITAL			4 DESPESAS DE CAPITAL			
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			41 INVESTIMENTOS			
241 AUXÍLIOS DA UNIÃO	2.000,00		413 MATERIAL PERMANENTE		2.040,00	
242 AUXÍLIOS DOS ESTADOS	2.000,00		42 INVERSÕES FINANCEIRAS			
244 AUXÍLIOS DIVERSOS	5.000,00	9.000,00	421 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		4.000,00	46.454,20
TOTAL		46.454,20	TOTAL			46.454,20

## R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	37.454,20	40.414,20
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	9.000,00	6.040,00
TOTAL	46.454,20	46.454,20

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 11 de janeiro de 1973

Processos:

- N.º 496-67 — Miracor Engenharia Ltda. Cancele-se o registro... N.º 1.313-67 — Companhia Brasileira de Material Elétrico... N.º 1.375-67 — Sotage Engenharia S. A. — Anote-se pagas as taxas... N.º 3.036-67 — A. Lustman & Cia. Ltda. — Cancele-se o registro... N.º 3.359-67 — Veplan Imobiliária S. A. — Anote-se pagas as taxas... N.º 3.810-67 — Construtora Quito Ltda. — Anote-se pagas as taxas... N.º 6.220-67 — Caixa de Pécúlio dos Militares Beneficentes. — Anote-se pagas as taxas... N.º 7.719-67 — Cia. Construtora "Los Angeles". — Cancele-se... N.º 7.890-68 — Renovex Engenharia Arquitetura Construções Ltda. — Anote-se pagas as taxas... N.º 2.370-69 — Gillete do Brasil Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial... N.º 4.135-70 — Instaladora Estrelita Ltda. — Cancele-se o registro... N.º 6.574-70 — Cardam S. A. Indústria e Comércio. — Anote-se pagas as taxas... N.º 4.569-71 — Computação e Planejamento S. A. — Complasa. — Anote-se pagas as taxas... N.º 7.040-71 — Darcos S. A. Arquitetura, Engenharia, Planejamento, Comércio e Indústria. — Anote-se pagas as taxas... N.º 8.891-72 — Sociedade Civil de Arquitetos — SCA. — A Câmara de Arquitetura... N.º 9.855-72 — Arta Ar Condicionado Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial... N.º 10.084-72 — Empreiteira de Concreto Revestimento e Alvenaria Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil... N.º 10.186-72 — A. C. Navarro Martins — Engenharia. — A Câmara de Engenharia Civil... N.º 10.242-72 — F. M. Barros — Engenharia. — A Câmara de Engenharia Civil... N.º 10.249-72 — Siqueira Engenharia Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil... N.º 10.468-72 — Construtora Cotrim Thiers Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil... Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1973. — Arnival Alves Bastos. — Galileu Fournau, Diretor Administrativo.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 5-973

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-GB, n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB, n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro definitivo, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, tendo em vista a Resolução Homologatória da CRTA n.º 2, de 3 de janeiro de 1973, aos seguintes profissionais:

a) Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

- 1. CRTA n.º 3.511 — Déa Machado Sampaio.
- 2. CRTA n.º 3.512 — Orlando de Almeida e Albuquerque.

- 3. CRTA n.º 3.513 — William Bisland.
  - 4. CRTA n.º 3.514 — Inalda Marcina de Albuquerque Rozo.
  - 5. CRTA n.º 3.515 — Darcy de Azevedo Ramos.
  - 6. CRTA n.º 3.516 — Ney de Lima Figueiredo.
  - 7. CRTA n.º 3.517 — Mauro Pi Farias.
  - 8. CRTA n.º 3.518 — Humberto Arnibal de Mello Santos.
  - 9. CRTA n.º 3.519 — Raymundo Sagulo.
  - 10. CRTA n.º 3.520 — Pedro Pinto Vasconcelos de Abreu.
  - 11. CRTA n.º 3.521 — Wilfredo Kafuri.
  - 12. CRTA n.º 3.522 — Nactivo Lessa.
  - 13. CRTA n.º 3.523 — Francisco das Chagas Melo Soares.
- Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
- Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1973. — Emanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora Port-DRT-GB, n.º 23-970.

9ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-9.ª N.º 1-73

A Junta Interventora no CRTA-9.ª resolve:

- Art. 1.º Atribuir números de registro no CRTA-9.ª Região aos profissionais que tiveram seus processos homologados pela Resolução CRTA número 301-72, nos termos da alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 4.769 de 9-9-65, a:
- N.º 664 — Nelson Teske.
  - N.º 665 — Paulo Menezes de Mendonça.
  - N.º 666 — Roberto Duenas Braga.
  - N.º 667 — Pedro Macenté.
  - N.º 668 — Félix do Rêgo Almeida.
  - N.º 669 — Pedro Adolpho Luiz Caldeira.
  - N.º 670 — Léa Coutinho do Prado.

N.º 671 — Regis Constantino.

Art. 2.º Negar registro por falta de amparo legal, de acordo com o disposto na legislação específica vigente, aos seguintes habilitandos:

Processos:

- N.º 344-68 — Ney Athayde.
  - N.º 349-68 — Bellivar José Wood.
  - N.º 358-68 — Edison Miguel Raicosk.
  - N.º 359-68 — Antônio José Policeni.
  - N.º 362-68 — Thadeu Ostascheski.
  - N.º 368-68 — Alvaro Assumpção Teixeira.
  - N.º 371-68 — Leonardo Costódio.
  - N.º 375-68 — João Carlos Barão.
  - N.º 377-68 — Arnaldo Fontana.
  - N.º 378-68 — Mário Dias.
  - N.º 381-68 — Marcos Bertoldi.
  - N.º 382-68 — Orlando Bertoldi Júnior.
  - N.º 396-68 — Roldan Mendes de Araújo.
  - N.º 398-68 — Dalton Tosin.
  - N.º 48-69 — João Luiz da Veiga Netto.
  - N.º 75-69 — Quido Jacob Bauer.
  - N.º 183-69 — João Guilherme Spring.
  - N.º 358-69 — Roberto Mayer.
  - N.º 394-69 — Mário Foneske.
  - N.º 420-69 — Durval Eduardo Pacheco de Carvalho.
  - N.º 564-69 — Nagib Chedid Daher.
  - N.º 593-69 — Edmundo Coghenski.
  - N.º 629-69 — Aristides Adam.
  - N.º 679-69 — João Queiroz Maciel.
  - N.º 704-69 — Cassio César de Oliveira.
  - N.º 715-69 — Geverson Anselmo Pitalá.
  - N.º 717-69 — Leonidina Alice Mion.
  - N.º 746-69 — Tsuneo Arima.
  - N.º 773-69 — Ubiratan Pompeo Sá.
- Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Curitiba, 9 de janeiro de 1973. — Nicolão Maranhão Faria, Presidente JI-CRTA-9.ª.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação GB 11-73

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 122 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1954, a nomeação de Helena Sacrament Queiroz Pessoa, para exercer cargo e Classe "A", nível 21, da Série e Classes de Médico TC-801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado constante da Portaria n.º 2.306, de 3 de novembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 7 de dezembro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada no PR n.º 1.612-72, de acordo com a Exposição de Motivos n.º 164, de 28 de fevereiro de 1972, do Departamento Administrativo de Pessoal Civil — DASP, publicada no Diário Oficial de 8 de março de 1972, resolve:

N.º 123 — Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o inciso II, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem cargos da Classe "A", nível 21 da Série de Classes de Médico-TC-801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, nas especialidades a seguir indicadas, em vagas mantidas pelo Decreto número 69.696, de 3 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1973:

Cirurgia Pediátrica

Adão Martínez Faccioni

Oftalmologia

Henrique Packter e

Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão Neto

Medicina Física e Reabilitação

Mauro Meirelles Pena e

Amaury Constantino de Souza

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o que dispõe o Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e tendo em vista a proposição da Comissão de Promoção do Hospital dos Servidores do Estado no Proc. HSE n.º 43.473-72, resolve:

N.º 124 — Promover, por antiguidade, a partir de 31 de março de 1972, José Vaz Tenório Filho, matrícula número 2.130.516, do nível 21. A para o nível 22.B, na Série de Classes de Médico TC-801, da Parte Permanente do Quadro de Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto n.º 69.696-71.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

tendo em vista a proposição da Comissão de Promoção do Hospital dos Servidores do Estado no processo HSE n.º 13.478-72, resolve:

MANUFATURADOS EXPORTAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 1.219, DE 15-5-1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.205

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Nº 125 — Art. 1º Promover, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1971, Antônio Ferreira Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 1.391.395, do nível 21-A para o nível 22-B, na Série de Classes de Médico, TC-301, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente do falecimento de Joaquim de Carvalho Loures, em 5 de julho de 1971.

Art. 2º Tornar sem efeito a promoção do mesmo servidor, constante da Portaria nº 948, de 20-6-72, publicada no Diário Oficial de 27-6-72.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do Conselho Diretor em sessão de 8-1-73, (1415º), e tendo em vista o constante do processo nº 10.641-72, resolve:

Nº 127 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com a alínea "a", do artigo 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Nelson Barros da Rocha, Encarregado de Conjunto Residencial, nível 12, matrícula número 1.054.713, lotado na Superintendência Local no Estado da Guanabara (SCLB).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 128 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.744, de 28-10-52, Maurício de Souza Moura, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.391.079, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço Central de Cálculos da Divisão de Seguros Sociais (DSS), do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 129 — Dispensar Marietta Burdman de Souza Pereira, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.264.322, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Verificação (SSRV), da Seção de Revisão de Cálculos (SSR), da Divisão de Seguros Sociais (DSS), do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneiro de Novas.

**COORDENADOR-GERAL**

ORDEN DE SERVIÇO Nº CG-1, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

O Coordenador-Geral do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução nº 49-71, tendo em vista o que consta do processo nº 29.953-72, resolve:

Designar Jorge Gonçalves da Cunha, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula nº 1.391.115, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Mecanização de Contabilidade (GOM), do Serviço de Controle, do Centro de Processamento de Dados, da Coordenação-Geral (CG), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Helcio Moraes de Araújo da Cunha, Coordenador-Geral.

**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Cêlio de Almeida, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, matrícula

nº 1.055.800, para substituir o Encarregado da Turma de Aproveitamento — MCA, na função gratificada, símbolo 10-F, da Seção de Aproveitamento e Controle — ADM, do Serviço de Material — SAM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 8 — Designar Otiliano Nilo Bezerra, Agregado, símbolo 4-C, matrícula nº 1.745.850, para substituir o Chefe da Divisão Administrativa — HSA, no cargo em comissão, símbolo 4-C, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 9 — Art. 1º Designar Neusa Alves Dutra, Enfermeiro — TC — 1.201 — 21-B, matrícula nº 1.391.343, para substituir Alecia Leal Barbosa, titular da função gratificada, símbolo 3-F, de Enfermeiro Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem — SEM, da Divisão Médica — HSM, do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Art. 2º Revogar a Ordem de Serviço nº HSE-73, de 4 de maio de 1971, que designou Edna Gaia Levy, Enfermeiro TC — 1.201.20-A, matrícula nº 2.005.113, para a mesma função. — Jorge de Castro Dodsworth Martins.

**Relação Br 12-73**

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 20.546-72, resolve:

Retificar a Portaria nº 2.160, de 6 de novembro de 1972, publicado no Diário Oficial de 16 subsequente — BI nº 232-72, que aposentou, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, da Constituição da República Federativa do Brasil o artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Wanný Vieira Carrilho Pinto, matrícula nº 1.259.616, lotada na Superintendência Local no Estado da Guanabara (SCLB), na parte relativa à fixação dos proventos em virtude de haver sido readaptado para o cargo de Inspetor de Seguros, nível 20-A, pelo Decreto coletivo de 11 de abril de 1972, publicado no Diário Oficial de 12 seguinte. — Manoel Afrânio Carneiro de Novas.

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 7 — Remover, *ex officio*, de acordo com o inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), para o Departamento de Assistência, a fim de ter exercício no Hospital dos Servidores da União — HSU, Ivaldo Freire Perdigão, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.958.545, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 8 — Remover, *ex officio*, de acordo com o inciso II, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, da Coordenação Geral (CG), para o Departamento de Pessoal (DP), a fim de ter exercício na Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento (DPR), Jacy França e Silva, Escriuturário, nível 10-B, matrícula nº 1.370.538, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 10 — Remover, *ex officio*, de acordo com o inciso II, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, da Coordenação Geral (CG), para o Departamento de Pessoal (DP), a fim de ter exercício na Di-

visão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento (DPR), Francisca Barbosa Pinto, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.910.586, do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução nº 49-71, resolve:

Nº 11 — Designar Hélio Silveira da Rosa, matrícula nº 1.900.565, Chefe da Divisão de Empresas (DCE), para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 19 — Retificar a Portaria número 2.447, de 18 de dezembro de 1972, publicada no BI nº 2-73, que designou Antonio Alves da Rocha, matrícula nº 2.102.127, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Servidores Gerais, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE, na parte relativa ao cargo, que deve ser considerado Escriuturário, nível 10-B e não como constou.

Nº 26 — Remover, *ex officio*, de acordo com o inciso II, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, da Superintendência Local do Distrito Federal (SDF), para a Presidência (P), o servidor Maurício Nunes Bandeira, Escriuturário, nível 8-A, matrícula nº 2.125.368, do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneiro de Novas.

**Retificação**

Na Portaria P-Br nº 6, de 10 de janeiro de 1973:

Onde se lê:  
Portaria P-GB nº 6 de 10.1.73 ...  
Leia-se:  
Portaria P-Br nº 6 de 10.1.73.

**FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA**

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente Efetivo da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, e de confor-

midade com o disposto no artigo 23 dos Estatutos, aprovados pelo Decreto nº 65.174, de 16 de setembro de 1969, e constantes do respectivo instrumento de constituição publicado no Diário Oficial de 25 de setembro de 1969, resolve:

Delegar ao Dr. Rinaldo de Lamare, Vice-Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, os poderes que se refere o artigo 23 dos Estatutos, para celebrar contratos, acordos, ajustes e convênios, respeitadas os recursos orçamentários previamente aprovados; abrir contas em Bancos e, com o Diretor-Superintendente Dr. Jorge Eduardo Tedesco, movimentar as contas bancárias, e assinar documentos que importem em responsabilidade para a Fundação L.B.A.; executar o orçamento e autorizar despesas dentro dos créditos adicionais; autorizar transposições orçamentárias com observância de critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, bem como praticar todos os demais atos de administração, úteis e necessários à concepção dos objetos da Fundação Legião Brasileira de Assistência. — Yolanda Barbosa da Costa e Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente Efetivo da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no artigo 23 dos Estatutos, aprovado pelo Decreto nº 65.174, de 16 de setembro de 1969, e constantes do respectivo instrumento de constituição publicado no Diário Oficial de 25 de setembro de 1969, resolve:

Delegar ao Diretor-Superintendente Dr. Jorge Eduardo Tedesco os poderes a que se refere o artigo 23 dos Estatutos, para celebrar contratos, acordos, ajustes e convênios, respeitadas os recursos orçamentários previamente aprovados; executar o orçamento e autorizar despesas dentro dos créditos adicionais; autorizar transposições orçamentárias com observância de critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, bem como praticar todos os demais atos de administração, úteis e necessários à concepção dos objetivos da Fundação Legião Brasileira de Assistência, abrir contas em Bancos, e com o Vice-Presidente Doutor Rinaldo Vitor de Lamare movimentar as contas bancárias, e assinar documentos que importem em responsabilidade para a Fundação LBA. Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1973. — Yolanda Barbosa da Costa e Silva, Presidente.

(Nº 442-B — 24.1.73 — Cr\$ 60,00)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

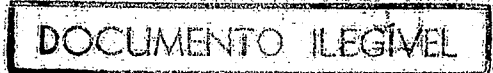
**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Conselho Deliberativo**

PORTARIA Nº 210, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP — 3.248-72, resolve aplicar, ao funcionário José Carlos Barbosa, Auxiliar de Artífice, Nível 5, a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 205, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — General Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 224, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP-15.222-72, resolve apresentar, compulsoriamente, nos termos do artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, o Auxiliar Rural, Nível 3, Francisco do Nascimento Gomes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, a partir de 25 de dezembro do corrente ano. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.



PORTARIA N.º 260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP-15331-72, resolve aposentar, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, Armando de Alencar Araes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA N.º 1, DE 3 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta dos expedientes protocolizados sob números SP-14404-72 e 14.836-72, resolve nomear em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wladimir Pinto de Miranda, para exercer o cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, vago em decorrência da exoneração de Jair Brandão de Souza Meira. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA N.º 2, DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP — 13.784-72, resolve aposentar por invalidez, o Porteiro, Classe A, nível 9, Lino Costa, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA N.º 3, DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP — 13.784-72, resolve aposentar por invalidez, o Porteiro, Classe A, nível 9, Lino Costa, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

bro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP — 61-73, resolve aplicar, ao Escrivão, Classe B, Nível 10, Armando de Oliveira Alcáido, a pena de suspensão por 10 (dez) dias de acordo com o artigo 205, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA N.º 4, DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP — 3.560-72, resolve dispensar, nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Evilásio Martins Coelho, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Fiscalização da Divisão de Arrecadação e Fiscalização. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA N.º 5, DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP — 3.560-72, resolve dispensar, nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, Orlando Miotto, do cargo em comissão, padrão 5-C, de Inspetor Geral de Fiscalização da Divisão de Arrecadação e Fiscalização. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 11 de outubro de 1972, fls. 3.542-43: Leia-se os acordãos omitidos: Processo: AI 122-71 — Acórdão n.º 443

Onde se lê:

Da antiga Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Leia-se:

Da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo Recorrente e Recorrida a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Processo: AI 86-70 — Acórdão n.º 447

Onde se lê:

Em dar provimento ao recurso voluntário.

Leia-se:

Em dar provimento em parte, ao recurso.

N.º 07 — Delegar competência aos Chefes de Distrito — 1.º ao 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento para assinarem em nome do U. O. S. Convênios, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 8, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 16 193-72 resolve:

N.º 08 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, José Almir Alexandre, para em nome do DNOS, assinar Convênio com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para abertura de um canal de desvio do rio Ceará para a ponte do Km 66 da BR 222 e obras complementares no município de Caucaia no Estado do Ceará. — Carlos Krebs Filho.

PORTARIA N.º 14, DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de outubro de 1972, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Renato Farina, Oficial de Administração AP-201.14.B, matrícula número 2.135.116 lotação do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — Carlos Krebs Filho.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região

Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 140 — Designar Stentor de Vasconcelos Reso, Oficial de Administração, nível 12 A, para exercer a função de Confiança de Chefe do Serviço de Movimentação e Juntar prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Esta Portaria tem vigência a partir de 28 de novembro de corrente ano.

N.º 141 — Designar Nilza Kuzzi de Azevedo Auxiliar Administrativo CLT, para exercer a função de Confiança de Chefe do Serviço de Cadastro, prevista na estrutura de Secretária Executiva desta Superintendência. — Nelson Jairo Ferreira Faria.

PORTARIA N.º 1 DE 8 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo Paulo da Silva Netto para a função de Confiança de Chefe da Divisão de Produção Vegetal, do Departamento de Agricultura, prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência. — Nelson Jairo Ferreira Faria.

PORTARIA N.º 6 DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo n.º 4.173-71, resolve:

Prorrogar por mais dez (10) meses, a partir de 17 de outubro último, o prazo de vigência do Convênio celebrado em 30 de setembro de 1971 entre esta Autarquia e a SANBAGO — Companhia de Saneamento de Goiás S. A. para a elaboração de projetos técnicos dos sistemas de esgotos sanitários das cidades de Fátima de Goiás, que menciona, com as modificações posteriores, aos termos do que estabelece o Parágrafo único da Cláusula Décima Primeira do Convênio supra mencionado. — Nelson Jairo Ferreira Faria.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, arquivou nesta Junta Comercial sob o n.º 3.393-A por despacho de 25 de maio de 1972 Diário Oficial da União de 26 de abril

de 1972 que publicou a Ata da Assembleia de Constituição, realizada em 8 de abril de 1972. Do que dou fé. De Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de maio de 1972. Eu, Lourdes F. de Lima Souza, escrivã, confitei e assino: Lourdes Francisca de Lima Souza. E eu, Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral desta Junta, subscrevi e assino: Clímério Alves da Gama. (N.º 0286-B — 22-1-1973 — Cr\$ 21,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do

Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Conforme estabelecido nos nossos editais de 30 de 72 e 22.12.72, publicados no Diário Oficial da União dos dias 6.11.72, 9.11.72, 20.11.72 e 15.12.72, comunicamos aos candidatos inscritos para o concurso de "Auxiliar da Administração Básica" deste Banco Central que serão realizados no dia 11 de fevereiro de 1973 as seguintes provas:

- Período da manhã: Nível Intermediário e Português. Período da tarde: Matemática e Conhecimentos Especiais

Os candidatos deverão apresentar-se às 7:00 horas e às 13:00 horas, impreterivelmente, às salas de provas. Não será admitida, sob qualquer hipótese, o ingresso de algum candidato que se apresentarem após esse horário.

Para ingresso na sala de provas o candidato deverá apresentar cédula oficial de identidade ou certificado de reserva, bem como informar o número completo da respectiva inscrição. Outrossim, deverá levar caneta ou esferográfica azul, mais de um lápis preto n.º 2 e borracha macia.

TAXAS DE CâMBIO

Table with columns: Moedas, Compra, Venda. Rows include Dólar Americano, Dólar Canadense, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Finlandês, Coroa Sueca, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Nêlson Australiano, Escudo Português, Países Baixos, Dólar-Canadense, Lira, Peso Argentino, Peso Uruguaio.



Boletim N.º 246 Data: 27.12.72

MOEDAS	COMPRAS	VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólar-Convênio	6,180	6,215
Libra Esterlina	14,46738	14,64254
Marco Alemão	1,92692	1,94715
Florim	1,90807	1,92820
Franco Suíço	1,64017	1,69878
Libra Italiana	0,010585	0,010702
Franco Belga	0,139297	0,141329
Franco Francês	1,19953	1,22497
Córdoba Suécia	1,30089	1,33447
Córdoba Dinamarquesa	0,90011	0,91142
Córdoba Norueguesa	0,93318	0,94468
Xelim Australiano	0,265122	0,270974
Escudo Português	0,228042	0,233604
Peata	0,095172	0,100651
Dólar Canadense	6,18616	6,20472
Real	0,020458	0,020652
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 247 Data: 28.12.72

MOEDAS	COMPRAS	VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólar-Convênio	6,180	6,215
Libra Esterlina	14,46738	14,64254
Marco Alemão	1,92692	1,94715
Florim	1,90807	1,92820
Franco Suíço	1,63522	1,69381
Libra Italiana	0,010580	0,010702
Franco Belga	0,139297	0,141329
Franco Francês	1,19953	1,22497
Córdoba Suécia	1,30089	1,33447
Córdoba Dinamarquesa	0,90011	0,91142
Córdoba Norueguesa	0,92514	0,93970
Xelim Australiano	0,265122	0,270974
Escudo Português	0,228042	0,233604
Peata	0,095172	0,100651
Dólar Canadense	6,18627	6,20702
Real	0,020458	0,020652
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

BANCO CENTRAL DO BRASIL TAXAS DE CÂMBIO

Boletim N.º 248 Data: 29.12.72

MOEDAS	COMPRAS	VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólar-Convênio	6,180	6,215
Libra Esterlina	14,46429	14,63913
Marco Alemão	1,92568	1,94591
Florim	1,90992	1,93006
Franco Suíço	1,63615	1,69474
Libra Italiana	0,010530	0,010702
Franco Belga	0,139297	0,141329
Franco Francês	1,19953	1,22497
Córdoba Suécia	1,30089	1,33447
Córdoba Dinamarquesa	0,90011	0,91142
Córdoba Norueguesa	0,92700	0,93846
Xelim Australiano	0,265122	0,270974
Escudo Português	0,228042	0,233604
Peata	0,095172	0,100651
Dólar Canadense	6,18927	6,20782
Real	0,020418	0,020652
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(\*) Alterada em relação à anterior

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS — CAEB

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, na Avenida Rio Branco nº 135 — 14º pavimento, Rio de Janeiro — RJ, os documentos a que se refere o

Art. 99 do Decreto 101 nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1973. — Pela Diretoria: Henrique Amaral Penna, Presidente. (Dias: 24 — 25 e 26.1.73) (Nº 2.790 — 18.1.73 — Cr\$ 36,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 122-72-A da segunda reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para abertura dos envelopes de proposta apresentados na reunião do dia nove de janeiro de mil novecentos e setenta e três, da Concorrência número 122-72, referente à execução de canalização e revestimento de um trecho do Córrego Botafogo, com extensão aproximada de 2001,90 metros, e obras anexas, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

As quinze horas do dia dezesseis de janeiro de mil novecentos e setenta e três, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros Albert Amande Berredo Botentuit e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, solicitou que os presentes verificassem os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade dos mesmos e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido parecer considerando habilitadas todas as três firmas concorrentes, por haverem atendido

satisfatoriamente as exigências do Edital nº 122-72. Depois que os interessados constatarem a inviolabilidade dos envelopes das propostas e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente, passou à abertura dos referidos envelopes e à leitura dos seguintes pregos e prazos totais propostos:

CCBE — Rossi — Servia Engenharia S. A.

Prego total dos serviços: Cr\$ 12.848.006,00 (doze milhões oitocentos e quarenta e oito mil e seis cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

ETESCO S. A. Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções Prego total dos serviços: Cr\$ 12.816.000,00 (Doze milhões, oitocentos e dezesseis mil cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Cia. Mineira de Construções e Pavimentação — CIMCOP

Prego total dos serviços: Cr\$ 12.909.850,00 (Doze milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo para execução: 23 (vinte e três) meses consecutivos.

Após a Comissão ter rubricado as propostas e os demais interessados terem examinado e rubricado as mesmas, o Senhor Presidente, indagou dos presentes se tinham alguma declaração a fazer, para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de janeiro de mil novecentos e setenta e três. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão — Albert Amande Berredo Botentuit, Engenheiro membro da Comissão — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

IMPÓSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: 2 Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL